

Resolução nº 401  
De 24 de setembro de 1990

Resolve e estabelece recomendações para uma eficiente fiscalização do processo de votação e apuração das eleições de 03 de outubro de 1990.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a alta responsabilidade e relevante missão do Ministério Público na fiscalização das eleições de 03 de outubro, visando ao pleno exercício dos direitos políticos e à apuração escoreita da vontade popular:

1 - RECOMENDA aos Membros do Ministério Público a observância da correta aplicação das disposições da Lei Eleitoral, sobretudo no que se refere a uma efetiva e eficiente fiscalização do processo de votação e apuração e;

RESOLVE estabelecer a escala de atuação dos representantes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Comarca da Capital, na forma seguinte:

(Relação em poder da Biblioteca)

2 - RESOLVE determinar aos demais Promotores de Justiça, não designados para funções eleitorais, que exerçam, em substituição e durante o período mencionado, nos termos da Resolução nº 161/84, as atribuições nos órgãos de atuação, cujos membros estejam afastados em razão das referidas funções.

PERMANECEM em vigor as designações feitas anteriormente para representar o Ministério Público perante as Zonas Eleitorais do Estado, no período aqui não mencionado.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo